



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



LEI Nº. 1087 de 22 de julho de 2008

INTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Simonésia/MG, FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Patrimônio Histórico e Cultural dos Simonesienses.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Simonésia/MG.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município, visando à proteção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação da cultura de Simonésia/MG;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio histórico e cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

V – à promoção de eventos histórico-culturais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Simonésia/MG;

VI – à manutenção e criação de novos serviços de apoio à Cultura no Município de Simonésia/MG.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Simonésia/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;

a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;

b) venda de publicações e edições relativas à Cultura;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização do FUMPAC.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão aplicados:

I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à Cultura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e da equipe técnica do Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento **Cultural** do Município de Simonésia/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br



V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Simonésia/MG;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo Cultural no Município.

IX – no custeio de eventos ligados à cultura;

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Simonésia/MG, 22 de julho de 2008.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

156
25 07 08
Pereira 16:40 Q